

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Wilson Santos	

Adita-se ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no Órgão: 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica aditado no Projeto de Lei n.º 613/2015 – Lei Orçamentária Anual 2016, ao Órgão: **Órgão: 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE** - Programa 393 – Promoção da Conservação Ambiental para Melhoria da Qualidade de Vida o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) na atividade 2085 – Gestão do Sistema Estadual de Unidade de Conservação, conforme Anexo I.

Art. 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), fonte 100, conforme Anexo II.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva adita recursos orçamentários ao Programa 393 - atividade 2085 – visando a Gestão de Sistema Estadual de Unidade de Conservação, implementar condições que proporcionem a melhor conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais no Estado de Mato Grosso, direcionando para manutenção, reforma, preservação e conservação ambiental dos Parques Ecológicos da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá composta pelos seguintes municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste.

A importância da implantação de espaços destinados ao lazer e da manutenção da qualidade ambiental nas cidades é cada vez maior, pois, em áreas urbanizadas, os problemas ambientais ganham maior amplitude.

Dentro deste contexto, faz-se necessária a adoção de medidas que tenham como objetivo a diminuição dos efeitos negativos produzidos pela urbanização acelerada e desordenada.

As áreas verdes destinadas ao lazer e contemplação, espaços preservados dentro do perímetro urbano, contribuem para o equilíbrio entre a relação da população com seu meio ambiente.

Tem ainda por objetivo atender o que dispõe art. 164 da C.E. acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, bem como, o disposto no art. 15 da Lei n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO 2016, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 12 de Novembro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual